



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO 0003030-35.2017.4.01.8002 SEI
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal do Amazonas, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria Portaria DIREF nº 5441558, de 23/01/2018, torna pública, a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão, do tipo menor preço global, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 155 - 27 de outubro de 2016, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinado-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação, via Sistema Registro de Preços, de empresas especializadas em telecomunicações para prestação dos serviços a seguir estabelecidos:

a) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Internacional (STFC-LDI), para atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais e troncos da Justiça Federal do Amazonas.

1.2 - Observe-se que as especificações contidas no Edital e seus anexos **SEMPRE** prevalecerão em relação àquelas contidas no código BR, do Portal de Compras Governamentais.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 24/04/2018

Horário: 11:00 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação,

constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal do Amazonas responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

d) impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

e) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

f) proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação definitiva com fundamento na Lei 8.429/1992 (consulta ao banco de dados do CNJ: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade - CNCIAI);

g) Possuam no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atendimento à Resolução CNJ nº 7, de 08/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.6 - Incluem-se na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4 - DA PROPOSTA

4.1 – A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio eletrônico através do SITE www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data de abertura da sessão pública.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado, total anual, para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico (Comprasnet), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.4 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema eletrônico (Comprasnet), sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema (Comprasnet), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.7 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.8 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.9 - Havendo empate entre licitantes nos valores apresentados de proposta, caso não ocorra a oferta de lances, será declarada vencedora, automaticamente pelo sistema, a licitante que registrou sua proposta por primeiro no Comprasnet.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente

da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou cujos preços sejam considerados inexequíveis, de acordo com o valor de referência do item, ou quando apresentarem valores totais anuais simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero.

6.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - O (s) lance (s) deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL (ANUAL) DO ITEM.**

7.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.5 - Havendo empate entre licitantes nos valores apresentados de lance será declarada vencedora, automaticamente pelo sistema, a licitante que registrou seu lance por primeiro no Comprasnet, sem prejuízo do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte previsto no item 8 deste edital.

7.6 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.9 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá

reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.11 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará o prazo para início do tempo de iminência.

7.12 - Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

8.3 - Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8.6 - Conforme item 4.5 do edital, para que a licitante possa usufruir do benefício disposto neste item, deverá declarar sua condição de ME/EPP no Sistema Comprasnet.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - Na fase de aceitação, a licitante, quando convocada pelo pregoeiro, deverá encaminhar proposta de preços, adequada a seu lance/oferta final, devidamente preenchida na forma do Anexo II - Orçamento Estimativo, e sua documentação de habilitação, em um prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do momento da convocação, via chat do Comprasnet. Caso a empresa convocada não anexe a documentação no prazo indicado, esta será desclassificada e proceder-se-á a convocação da próxima licitante na ordem de classificação. As documentações de proposta de preços e de habilitação deverão ser anexadas, exclusivamente, pelo Sistema Comprasnet.

10.2 - A convocação mencionada no item 10.1 será feita pelo chat no Comprasnet.

10.3 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.4 - No caso da licitante anexar as documentações exigidas no item 10.1, dentro do prazo nele indicado, porém ao se constatar a ausência de qualquer documento, bem como a necessidade de realização de ajustes ou retificações, o Pregoeiro poderá efetuar nova convocação para a anexação das documentações pendentes/retificadas/ajustadas ou complementares de proposta de preços e/ou de habilitação.

10.5 - Caso seja realizada nova convocação, nos termos do item 10.4, o licitante terá o prazo de 30 (trinta) minutos para apresentar a documentação retificada/ajustada ou complementar de proposta e/ou habilitação, sob pena de desclassificação.

10.5.1 - O prazo mencionado no item 10.5 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.6 - O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos, levando em consideração também o parecer dos técnicos especializados.

10.7 - A proposta de preços deverá, ainda:

a) ser redigida em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar da mesma o seu nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) indicar o endereço, e-mail e seu telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c) Deverá conter especificações claras e detalhadas dos serviços ofertados, obedecidas as condições contidas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Planilha Estimada de preços). Apresentar os preços unitários e totais, conforme modelo da Planilha para Formação de Preços, constante no

Anexo II, adequando-os ao último lance ofertado ou valor negociado. Observando que os lances deverão ser ofertados pelo valor total anual proposto para o item. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional brasileira.

d) informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

10.8 - Para formular e encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexos I) e no anexo II (Planilha Estimada de Preços) deste edital, a obrigatoriedade de empregar produtos novos, de primeira qualidade.

10.9 - Deverá indicar a descrição completa do serviço ofertado, bem como o nome e os números dos documentos (RG e CPF) do representante legal da empresa, responsável pela assinatura da ata de registro de preços e do contrato. Caso o Representante Legal da empresa não esteja contemplado para tal no Contrato Social ou Estatuto da empresa, deverá apresentar procuração dando-lhe poderes para assinatura do contrato, com autenticação em cartório.

10.10 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.11 - Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.12 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro da Justiça Federal do Amazonas, situada na Av. André Araújo, n. 25 - Aleixo, CEP 69060-000, Manaus-AM.

10.13 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, quando convocada, ou que solicitar desclassificação da proposta sujeitar-se-á às sanções previstas nos itens 18.1 e/ou 18.2 deste edital, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

10.14 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.15 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Justiça Federal do Amazonas.

10.16 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.17 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 - Serão verificadas as validades dos documentos abaixo, exceto nos casos de licitantes que estejam na situação de recuperação judicial, devidamente amparados por decisão judicial, cuja cópia deverá ser anexada junto às demais documentações de proposta e habilitação:

- a) Prova de Regularidade para com a Previdência Social;
- b) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade para com Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita Federal;
- d) Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.3 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.4 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.5 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet.

11.6 - Além da documentação descrita nos subitens anteriores, o pregoeiro irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 - Plenário - TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.

11.6.1 - Havendo alguma restrição relativa aos registros da licitante, será facultado o envio de documentos que comprove que a situação já foi regularizada.

11.7 - A licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta de preços e documentos de habilitação, a última alteração contratual, devidamente registrado no órgão competente ou registro comercial, no caso de empresa individual.

11.8 - Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

11.9 - As licitantes deverão, ainda, apresentar as documentações a seguir relacionadas:

11.9.1 - Declaração de que possui concessão, permissão ou autorização da ANATEL para prestar os serviços constantes deste Edital;

11.9.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviço telefônico compatível com o objeto ora licitado.

11.9.2.1 - A licitante deverá, **caso solicitado**, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foram fornecidos os equipamentos;

11.9.3 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ressalvadas as decisões judiciais, cujas cópias deverão ser anexadas junto às documentações de proposta de preços e de habilitação.

11.10 - Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.10.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção de Licitações e Contratos, situada na Av. André Araújo, 25 - Aleixo, Manaus - AM, CEP 69060-000.

11.10.2 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10.3 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11.1 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista indicado no item 11.11 será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, que ocorrerá no chat do Comprasnet.

11.11.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.11, ensejará na inabilitação da licitante, restando ao Pregoeiro a convocação dos licitantes seguintes na ordem de classificação do Pregão Eletrônico, voltando à fase de aceitação para o correspondente item.

11.11.3 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, se for o caso, ocorrerá após os prazos de regularização fiscal tratado no item 11.11.

11.12 - Caso, mediante consulta ao SICAF da licitante, for detectado o registro de ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro, com o suporte de sua equipe de

apoio, suspenderá a sessão e realizará diligência para apurar o respectivo registro. Tal medida encontra amparo no Acórdão nº 2.115/2015 TCU - Plenário, buscando evitar fraudes por parte de empresas que, estando impedidas de participar de licitações, utilizam-se de outras empresas com o fim de burlar a penalização. Caso, na respectiva diligência, seja detectada tal conduta por parte da licitante, esta será declarada inabilitada, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidade a esta.

11.13 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12 - DO JULGAMENTO

12.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo **VALOR TOTAL (ANUAL) DO ITEM.**

12.2 - No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro.

13 - DO RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.5 - A falta de manifestação imediata ou apresentação de intenção de recurso não motivada/fundamentada da licitante, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.6 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2 - A homologação deste Pregão compete à Autoridade Competente.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

15.2 - A Justiça Federal do Amazonas não tem definição imediata de aquisição para os serviços registrados, considerando que os pedidos ocorrerão mediante demanda da Unidade Requisitante.

15.3 - Homologado o resultado da licitação e disponibilizada a Ata de Registro de Preços, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a licitante vencedora, observando o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/13, deverá assiná-la eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de envio da notificação, que será expedida para o e-mail indicado na proposta de preços.

15.4 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal do Amazonas.

15.5. Serão admitidas adesões à ata de registro de preços, obedecidos os seguintes procedimentos:

15.5.1 - Concordância do fornecedor beneficiário da ata, com declaração de que não haverá prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata firmada com a Justiça Federal do Amazonas.

15.5.2 - Concordância da unidade gestora da ata - Seção de Administração e Arquivo Administrativo (SECAM);

15.5.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório.

15.5.4 - Os quantitativos das adesões, na totalidade, não poderão exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado.

15.6 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão encaminhar ofício ao gestor da ata juntamente com a concordância e declaração do fornecedor. O Ofício deverá ser enviado via email ao endereço "secam.am@trf1.jus.br".

15.7 - Informações da Ata serão disponibilizadas no Comprasnet e no sítio da Justiça Federal do Amazonas.

15.8 - Os preços registrados poderão ser revistos, obedecidas às disposições contidas nos arts. 17 do Decreto 7.892/2013 e 65, alínea "d", inciso II, da lei 8.666/1993.

15.9 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02; e
- e) tiver presentes razões de interesse público.

15.10 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

15.11 - A figuração do licitante no cadastro reserva não obriga a administração à contratação.

15.12 - No ato da homologação, o sistema convocará as licitantes remanescentes que poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para formação do cadastro reserva. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada (art. 10, caput e parágrafo único, art. 11, caput, inciso I e §1º do Decreto 7892/2013).

16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora, em caso de contratação, será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal do Amazonas.

16.4 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o

contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16.6 - O contrato deverá ser assinado eletronicamente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

16.7 - Caso o representante legal não tenha cadastro no referido sistema, será encaminhado ao email constante na proposta de preços tutorial com o passo a passo para realização do cadastro. O prazo constante no item 16.1 será contado da data de disponibilização do contrato para assinatura eletrônica no SEI.

17 - DA NOTA DE EMPENHO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1 - Será emitida, em caso de contratação, Nota de Empenho em favor da licitante vencedora do certame, a qual tomará por base os dispositivos da Lei n. 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.

17.2 - Após regular convocação por parte da Justiça Federal do Amazonas, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho; sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

17.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo (SECAM) desta Seccional, contendo:

- a) indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que o pagamento deverá ser efetuado;
- b) o prazo de garantia ofertado, se for o caso.

17.4 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

17.5 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo (SECAM) desta seccional, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da contratada.

17.6 - A empresa adjudicatária deverá prestar os serviços atendendo as especificações consignadas em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme prevê o artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2017.

18.2 - Sem prejuízo da penalidade acima descrita, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;

c) suspensão temporária, conforme artigo 87, III, da Lei 8.666/93 - Impedimento de contratar com a Justiça Federal do Amazonas pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.3 - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 18.2, bem como a prevista no item 18.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do item 18.2.

18.4 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal do Amazonas ou a ela provisionado, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

20 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico "selic.am@trf1.jus.br".

20.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico "selic.am@trf1.jus.br".

20.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasnet) para os interessados.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 – O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal pela Contratada e será creditado em conta-corrente através de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo.

21.2 - Quando o valor for inferior ao limite estabelecido no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, esse prazo será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo.

21.3 – Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal do Amazonas.

21.4 - Poderá a Justiça Federal do Amazonas, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

21.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

21.6 – À Justiça Federal do Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação dos serviços prestados, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por essa decisão.

22 - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

22.1 - Além dos documentos descritos neste edital e seus anexos, aplicam-se também a este serviço, no que couber, as seguintes normas, para conhecimento das partes:

- a) Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- b) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Prestação de STFC;
- c) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas (PGO);
- d) Decreto nº 7.512, de 30/06/2011 – Plano Geral de Metas de Universalização;
- e) Resolução nº 605, de 26/12/2012 – Plano Geral de Metas de Qualidade;
- f) Resolução ANATEL nº 358, 15/03/2004 - Regulamento de Numeração do STFC;
- g) Resolução nº 426, de 09/12/2005;

h) E demais regulamentações referentes ao Serviço Telefônico Fixo Comutado local.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

23.2 - A Justiça Federal do Amazonas poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta. Devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigada de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

23.3 - As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal do Amazonas.

23.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 - A Justiça Federal do Amazonas poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir a respectiva ata de registro de preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.6 - A Justiça Federal do Amazonas poderá, até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

23.7 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” da Justiça Federal do Amazonas (“<http://portal.trf1.jus.br/sjam/transparencia/licitacoes/editais-pregoes-eletronicos-2018.htm>” e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

23.8 - ATENÇÃO: Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, os representantes das empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, para assinatura digital do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 17 deste edital.

23.9 - Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital.

23.10 - Maiores informações poderão ser obtidas Seção de Licitações e Contratos da Justiça Federal do Amazonas pelo telefone (92) 3612-3312, email: "selic.am@trf1.jus.br".

23.11 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, o seguinte anexo:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional (STFC - LDI);

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Manaus-AM, 09 de abril de 2018.
Cláudio Fabiano Valente Mortágua
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA LOTE: Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional (STFC-LDI)

1.OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Internacional, **pelo Sistema de Registro de Preços**, a ser executado de forma contínua e destinado ao uso dos serviços da Justiça Federal do Amazonas, de acordo com especificações e condições descritas abaixo:

a) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Internacional (STFC-LDI), para atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais e troncos da Justiça Federal do Amazonas.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Em se tratando de SERVIÇOS DE TELEFONIA, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

I. ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

II. SETOR – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de Estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

III. REGIÃO – divisão geográfica constituída dos Estados definidos nos Anexos do PGO;

a) REGIÃO I – compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;

b) REGIÃO II – compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;

c) REGIÃO III – compreende o Estado de São Paulo.

IV. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, na seguinte modalidade:

a) Serviço Longa Distância Internacional – aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior;

V. TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

VI. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

VII. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

VIII. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

IX. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

X. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

XI. USUÁRIO – pessoa que se utiliza do serviço telefônico comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

XII. LINHA DIRETA – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;

XIII. – ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito

Federal;

XIV. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

XV. SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto às correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessando por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

XVI. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

XVII. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

XVIII. CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC – 0800) – é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;

XIX. TRONCO DE ENTRADA – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

XX. TRONCO DE SAÍDA – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para tráfego de saída;

XXI. CÓDIGO DE ACESSO (número de telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecidos em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

XXII. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

XXIII. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

XXIV. DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) – é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;

XXV. ACESSO A 2Mbps – é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces EI, disponibilizando 30 canais de 64 Kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada de longa distância internacional para atender nas linhas diretas não residenciais e troncos telefônicos instalados na Justiça Federal do Amazonas.

3.2. Prestar os serviços, 24 horas por dia, 07 dias por semana e, em caso de falha ou bloqueio nas ligações internacionais a Contratada deverá, iniciar o reparo em 08 horas após a solicitação do atendimento e concluir em no máximo 24 horas.

4. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E PERFIL DE TRÁFEGO REFERENTE A SERVIÇOS DE STFC

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA ATENDER AS CHAMADAS ORIGINADAS NAS LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS E TRONCOS DA JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS (VALORES COM IMPOSTO)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas

ITEM	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO (MINUTOS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	DES C (%)	PREÇO ANUAL (R\$)
	ARGENTINA	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	BOLÍVIA	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	CANADÁ	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	COLÔMBIA	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	CHILE	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	ESPANHA	24	R\$ 1,09	R\$ 26,16	0	R\$ 26,16
	EQUADOR	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	ESTADOS UNIDOS	24	R\$ 0,75	R\$ 18,00	0	R\$ 18,00
	FRANÇA	24	R\$ 1,09	R\$ 26,16	0	R\$ 26,16
	GUIANA FRANCESA	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	GUIANA INGLESA	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	REINO UNIDO	24	R\$ 1,09	R\$ 26,16	0	R\$ 26,16
	ITÁLIA	24	R\$ 1,09	R\$ 26,16	0	R\$ 26,16
	PARAGUAI	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	PERU	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	PORTUGAL	24	R\$ 1,09	R\$ 26,16	0	R\$ 26,16
	SURINAME	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	URUGUAI	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	VENEZUELA	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
TOTAL PARA O ITEM COM DESCONTO						R\$ 579,36

5. O valor estimado para serviço de telefonia na modalidade Longa Distância Internacional é em média R\$ 48,28 (quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) mensais e R\$ 579,36 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) anual.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO (MINUTOS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	DESC (%)	PREÇO ANUAL (R\$)
	ARGENTINA	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	BOLÍVIA	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	CANADÁ	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	COLÔMBIA	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	CHILE	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	ESPAÑA	24	R\$ 1,09	R\$ 26,16	0	R\$ 26,16
	EQUADOR	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	ESTADOS UNIDOS	24	R\$ 0,75	R\$ 18,00	0	R\$ 18,00
	FRANÇA	24	R\$ 1,09	R\$ 26,16	0	R\$ 26,16
	GUIANA FRANCESA	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	GUIANA INGLESA	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	REINO UNIDO	24	R\$ 1,09	R\$ 26,16	0	R\$ 26,16
	ITÁLIA	24	R\$ 1,09	R\$ 26,16	0	R\$ 26,16
	PARAGUAI	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	PERU	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	PORTUGAL	24	R\$ 1,09	R\$ 26,16	0	R\$ 26,16
	SURINAME	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	URUGUAI	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
	VENEZUELA	24	R\$ 1,38	R\$ 33,12	0	R\$ 33,12
TOTAL PARA O ITEM COM DESCONTO						R\$ 579,36

O valor estimado para serviço de telefonia na modalidade Longa Distância Internacional é em média R\$ 48,28 (quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) mensais e R\$ 579,36 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) anual.

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com sede na Av. André Araújo, n. 25, Aleixo, inscrita no CNPJ n. 05.419.225/0001-09, representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. EDSON SOUZA E SILVA, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria SJ DIREF nº 37/2016, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 155 - 27 de outubro de 2016, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Pregão Eletrônico 06/2018, RESOLVE** registrar o (s) preço (s) ofertado (s) pelo Fornecedor, estabelecido na, inscrito no CNPJ sob o n., representado pelo Sócio,, conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-------------	----------------------------	------------------	-----------------------	--------------------

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses. O extrato desta Ata será publicado em órgão oficial da Administração.

As especificações técnicas e demais exigências constantes do Processo Administrativo nº 0004270-59.2017.4.01.8002 SEI e Pregão Eletrônico n. 06/2018 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, nos termos do inciso II, art. 1º do Decreto n. 7.892/2013.

A autorização para a utilização desta Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes, deverá ser precedida de concordância e declaração do fornecedor de que não haverá prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, conforme disposto no § 2º do art. 22 do Decreto n. 7892/2013.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Justiça Federal do Amazonas e do Fornecedor Beneficiário.

Manaus, de de 2018

Justiça Federal de Primeiro Grau - AM

Razão Social da Empresa
(Nome do Representante Legal)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - E A EMPRESA _____.

Aos dias do mês de _____ de 2018, de um lado a União, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 - Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA/DIREF n. 37/2016, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____, CPF: _____, cargo _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, na modalidade Longa Distância Internacional - LDI, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 0003030-35.2017.4.01.8002, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n.º 3.555/2000, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 155 - 27 de outubro de 2016, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015 e da Ata de Registro de Preços n.º _____, em conformidade com as disposições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem como objeto prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Internacional (LDI), para atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais e troncos da Justiça Federal do Amazonas, assim entendidas as ligações

oriundas da Seção Judiciária do Amazonas para o exterior, conforme disposições contidas neste instrumento e na proposta da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta - Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste em atender às necessidades da Contratante no que diz respeito à prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior, sob condições de mercado mais propícias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão deste instrumento, fica estabelecida a seguinte nomenclatura técnica:

I. ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

II. SETOR – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de Estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

III. REGIÃO – divisão geográfica constituída dos Estados definidos nos Anexos do PGO;

a) REGIÃO I – compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;

b) REGIÃO II – compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;

c) REGIÃO III – compreende o Estado de São Paulo.

IV. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, na seguinte modalidade:

a) Serviço Longa Distância Internacional – aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior;

V. TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

VI. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

VII. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

VIII. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

IX. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

X. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

XI. USUÁRIO – pessoa que se utiliza do serviço telefônico comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

XII. LINHA DIRETA – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;

XIII. – ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

XIV. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

XV. SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto às correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessando por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

XVI. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

XVII. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

XVIII. CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC – 0800) – é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;

XIX. TRONCO DE ENTRADA – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

XX. TRONCO DE SAÍDA – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para tráfego de saída;

XXI. CÓDIGO DE ACESSO (número de telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecidos em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

XXII. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

XXIII. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

XXIV. DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) – é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;

XXV. ACESSO A 2Mbps – é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces EI, disponibilizando 30 canais de 64 Kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo II do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2018, desta Contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada deverá Prestar os serviços, 24 horas por dia, 07 dias por semana e, em caso de falha ou bloqueio nas ligações internacionais, iniciar o reparo em 08 horas após a solicitação do atendimento e concluir em no máximo 24 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

1) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:

a) salários;

b) seguro de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-transporte;

f) vales-refeição, e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da

execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

3) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

4) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

5) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução dos serviços;

6) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da contratada;

8) repassar a Contratante, durante o período de vigência do contrato todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;

9) zelar pelo cumprimento dos diplomas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

10) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11) atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

12) atender as solicitações da Contratante corrigindo, de imediato, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

13) prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;

14) fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das ligações;

15) comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

16) manter preposto seu aceito pela Contratante, durante o período da vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

17) manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando da contratação;

18) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

1) proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

2) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

3) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

4) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Contratante;

5) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

6) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

7) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

8) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

9) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

10) efetuar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor estimado mensal de R\$ _____ (_____), totalizando anualmente R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços propostos serão reajustados anualmente, conforme tarifas homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à contratada a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação dos novos valores aprovados pela ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do recebimento da CPS devidamente atestada pelo Setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante inserção dos elementos necessários na Conta de Prestação de Serviços - CPS, emitida pela Contratada a qual indicará o Banco, Agência e n. da conta-corrente, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço será cobrado por meio de Conta de Prestação de Serviços - CPS, emitida pela Contratada, com vencimento para o dia 10 (dez), do mês subsequente ao da competência da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor referente aos meses de ativação e cancelamento do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerando este como sendo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CPS - Conta de Prestação de Serviços - estará à disposição da Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do seu vencimento, o qual ocorrerá, preferencialmente, no mesmo dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica reservado a Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo erro na CPS - Conta de Prestação de Serviços ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

As reclamações relativas à eventual não entrega da CPS no prazo previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula deverão ser realizadas pela Contratante em até 72 (setenta e duas) horas que antecederem ao vencimento do mencionado prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspensa torna-se exigível de imediato, com a aplicação dos critérios previstos no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho nº _____, Elemento de Despesa nº _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Foi emitida a Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____(_____), a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, destinada a atender despesa de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para à CONTRATANTE;
- 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos, com fulcro no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- 1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, com fulcro no artigo 7º da lei nº 10.520/02;
- 1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

1.7. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87,IV, da Lei nº 8.666 de 1993, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:

1.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a prestação dos serviços deverá ser encaminhada à Seção de Comunicações Administrativas (SECAM), até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Vencido o prazo proposto sem a prestação dos serviços, total ou parcial, a Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data limite para adimplemento da obrigação. A partir desta data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

A prestação dos serviços, até a data limite de que trata o parágrafo anterior, não isenta a Contratada da multa prevista no nesta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas mediante GRU – Guia de Recolhimento da União ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Contratada inadimplente, que não tiver crédito a receber da Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impedem que a Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 06/2018**, bem como na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3.3. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO

O interesse em rescindir o presente contrato, por quaisquer das partes, será manifestado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Supervisor da Seção de Comunicação e Arquivo Administrativo (SECAM/NUCAD).

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá ao executor do contrato, designado pela Contratante, o atesto da CPS correspondente aos serviços telefônicos prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2018.

EDSON SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria Administrativa

CPF:

Contratada

ANEXO I

	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO (MINUTOS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	DESC (%)	PREÇO ANUAL (R\$)
ITEM 01	ARGENTINA	24	R\$			
	BOLÍVIA	24	R\$			
	CANADÁ	24	R\$			
	COLÔMBIA	24	R\$			
	CHILE	24	R\$			
	ESPAÑA	24	R\$			
	EQUADOR	24	R\$			
	ESTADOS UNIDOS	24	R\$			
	FRANÇA	24	R\$			
	GUIANA FRANCESA	24	R\$			
	GUIANA INGLESA	24	R\$			
	REINO UNIDO	24	R\$			
	ITÁLIA	24	R\$			
	PARAGUAI	24	R\$			
	PERU	24	R\$			
	PORTUGAL	24	R\$			
SURINAME	24	R\$				
URUGUAI	24	R\$				

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas

	VENEZUELA	24	R\$			
TOTAL PARA O ITEM COM DESCONTO						

